



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

LEI 1.745 DE 23 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos eventos públicos do município de Amaral Ferrador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou nos termos da [Lei Orgânica Municipal](#), a seguinte Lei:

Art. 1º Nos eventos públicos realizados no município de Amaral Ferrador, em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades dos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade dos portadores de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3º A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada não será menor do que 10% (dez por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.

§ 1º Nos eventos em que o número de banheiros químicos instalados for menor que 10 (dez) unidades, deverá ser instalado, pelo menos, um banheiro adaptado às necessidades dos portadores de necessidades especiais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Amaral Ferrador, 23 de julho de 2019.

JOAO CARLOS COELHO MARTINS
Vereador